

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

GUANDU

Comitê da Bacia Hidrográfica

Pedido de Cotação Nº 061/2020.

Assunto: Aquisição de materiais gráficos e promocionais para o Comitê Guandu-

RJ.

Referência: Carta nº 061/2020/CBH Guandu-RJ

OBJETO

O presente pedido de cotação tem por objeto Contratação de empresa(s)

especializada(s) para o impressão de materiais gráficos para distribuição

entre os membros e parceiros do Comitê Guandu-RJ, em eventos e

reuniões ligadas ao Comitê e aos sistemas estadual e nacional de

gerenciamento de recursos hídricos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica

interessada, que enviar proposta até o dia 03/07/2020 às 23:59h para o e-

mail comunicação.guandu@agevap.org.br.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item,

especificando o valor por matriz, sendo desclassificadas as propostas

que não atenderem às especificações do objeto a ser contratado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de

contratação, os seguintes documentos:

Revisão 00 - CSG F-0228

Página 1 de 4



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 GUANDU

Comitê da Bacia Hidrográfica

Tel: (24) 3355-8389

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço

- FGTS, demonstrando situação Regular;

Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede

da proponente;

Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede

da proponente;

Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos

casos previstos em Lei.

Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada

a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que

observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato.

5. DAS SANÇÕES



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

GUANDU

Comitê da Bacia Hidrográfica

O atraso na entrega dos itens, a inexecução total ou parcial dos serviços, a

execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento,

sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal

que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de

acordo com a gravidade da infração:

advertência;

multa administrativa de até 20% do valor contratado;

suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de

contratar com a AGEVAP

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação

serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018,

e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº

8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas,

que fazem parte desta contratação, independentemente de suas

transcrições.

Seropédica, 18 de junho de 2020.

Antonio Mendes de Souza Junior

Especialista em Comunicação

Revisão 00 - CSG F-0228



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - MATERIAIS/SERVIÇOS

Revisão 02 - CSG F-0192

Dados do Principal Solicitante

Nome Antonio Mendes de Souza Junior

Cargo Especialista Administrativo-Comunicação

Diretoria DIGEA

Objeto

Aquisição de materiais gráficos e promocionais para o Comitê Guandu-RJ.

Justificativa

Atendendo uma determinação da Diretoria, conforme Carta nº 061/2020/CBH Guandu-RJ, torna-se necessária a aquisição materiais gráficos para distribuição entre os membros e parceiros do Comitê Guandu-RJ, em eventos e reuniões ligadas ao Comitê e aos sistemas estadual e nacional de gerenciamento de recursos hídricos.

Descrições do Objeto					
Item	Descrição dos Objetos	Matriz	Quantidade por matriz	Quantidade total	
1	Banner A: 900 x 1500 mm; Impressão: Iona 4x0 (alta resolução); Acabamento: bastão, ponteira e corda. Prova Digital. Entrega: 15 dias após conferência da prova digital;	2	1	2	
	Banner B: Banner B Formato: 1200 x 1500 mm; Impressão: Iona 4x0 (alta resolução); Acabamento: bastão, ponteira e corda. Prova Digital. Entrega: 15 dias após conferência da prova digital;	2	1	2	
2	Folder A: Formato (aberto): 600x300 mm; Formato (fechado): 120x300 mm; Impressão: Couchê fosco 210g – 4/4 Acabamento: 4 dobras, Faca especial, Laminação fosca Frente e Verso. Prova Impressa. Entrega: 20 dias após após prova impressa;	2	500	1000	
	Folder B: Formato (aberto): 600x300 mm; Formato (fechado): 200x300 mm; Impressão: Couchê fosco 210g – 4/4 Acabamento: 2 dobras, Faca especial, Laminação fosca Frente e Verso. Prova Digital. Entrega: 20 dias após conferência da prova digital;		500	1000	
	Folder C: Formato alAberto: 300X210 mm; Formato fechado: 100X210 mm; duas dobras paralelas; Couchê Fosco 170 g; impressão 4x4; Verniz IR F/V. Prova digital. Entrega: 20 dias após a conferência da prova digital.	2	500	1000	
	Bloco: Bloco B Formato aberto (capa): 150x420 mm (+ lombada / abre para cima); Formato fechado(capa): 150x210 mm; Material (capa): Couche fosco 250g; Impressão (capa): 4x0 verniz IR; Miolo: 50 folhas offset 75g 4x0 Acabamento: intercalado e colado; Entrega: 20 dias após envio da arte;	4	100	400	
	Filipeta: Filipeta Formato: 100x250 mm Material: cartão tríplex 250 g/m³ - 4/4 Prova digital. Entrega: 20 dias após conferência da prova digital.	2	500	1000	
	Pasta de papel: Pasta Formato (aberto): 460 x 317 mm Formato (fechado): 230 x 317 mm Couché 280 g/m³ – 4/0 Acabamento: 1 dobra / bolsa interna. Prova Digital. Entrega: 10 dias após após prova Digital;	2	200	400	
	Cartaz A2: Formato: A2 (42 x 59,4 cm) - Impressão: Frente - Cores: 4x0 (colorido) - Papel: Couché Brilho 115g - Acabamento: Refile - Prova Digital - Entrega: 10 dias após após prova Digital;	10	100	1000	

	Marca Página: Formato: 50 x 180 mm - Impressão: Frente e Verso - Cores: 4x4 (colorido) - Papel: Cartão 300g - Acabamento: Refile - Enobrecimento: Laminação Fosca - Extras: Verniz UV Local - Prova digital - Entrega: 20 dias após após prova digital;	2	500	1000
3	Adesivo: Adesivo Formato: 170 x 170 mm; Substrato: Vinil para Carro (com cola no mesmo lado da impressão, para ser colado internamente) Impressão: Frente Cores: 4x0 (colorido) - Tipo de corte: faca especial - Prova impressa. Entrega: 20 días após após prova impressa;	2	400	800
4	Papel: miolo – couché matte 115 capa - couché matte 300 Número de páginas: 40 + capa Impressão: offset Formato: fechado: 21x 28 cm aberto: miolo 42.5 x 28 cm folio: 84 x 28cm Cores: 4/4 [CMYK] Acabamento: miolo – Corte reto, cola e lombada quadrada. Folio central de 8 páginas. Verniz de máquina. capa – laminação fosca frente Shrink. Lineatura: 200 lpi Selo FSC. Prova Impressa. Entrega: 20 dias após após prova impressa;	1	2000	
	Miolo: Formato: A5 (14,8 x 21,0 cm) - Impressão: 8 Páginas - Cores: 4x4 (colorido) - Papel: Couché Fosco 150g - Acabamento: Grampo - Capa: Formato: A5 (14,8 x 21,0 cm) - Impressão: 4 Páginas - Cores: 4x4 (colorido) - Papel: Couché Fosco 150g - Acabamento: Refile. Prova impressa. Entrega: 20 dias após conferência da prova impressa.	2	500	1000
5	Ecobag: Tamanho: Básica / altura: entre 38 e 42 cm. Largura: entre 40 e 50 cm (de acordo com o modelo de fabricação disponível do fornecedor)- Impressão: Silk 1 Lado - Cor da Impressão: 1 Cor - Tamanho da arte: 25x30 cm - Material: TNT - Cor do Material: 1 cor - Entrega: 20 dias após após prova digital;	2	400	800
6	Calendario de Iviesa: Base: Formato: 19,5 x ,14,1 cm - Impressão: Externa - Cores: 4x4 (colorido) - Papel: Couché Fosco 300g - Acabamento: Corte-Vinco - Área de impressão: 18,5 x 2,5 cm - Área de impressão: 18,5 x 2,5 cm - Páginas: 14 Páginas (7 vias) Miolo: Formato: 19,5 x 10,8 cm - Páginas: 14 Páginas (7 vias) - Cores: 4x4 (colorido) - Papel: Couché Fosco 150g - Layout: Personalizável Total (19,5 x 10,8cm) - Encadernação: Wire-o preto - Prova Impressa: Entrega: 20 dias após após prova impressa;	1	400	400
Total			11804	
	Endereço de Entrega e/ou Prestação do	Serviço		

Os materiais deverão ser entregues na Sede do Comitê Guandu-RJ, localizada na Avenida Ministro Fernando Costa, 775 (Sala 203) - Fazenda Caxias - Seropédica/RJ - CEP 23895-265 (Altos da Farmácia Universitária).

Validade da Proposta: 90 dias.		Forma de Pagamento: Depósito em		
		conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao		
		CNPJ ou CPF do fornecedor.		

Observação

Não serão pagos valores referentes a frete ou qualquer tipo de entrega dos materiais listados. Este valor deve ser considerado na proposta;

A proposta deverá ser apresentada em valor global TOTAL por item (intens 1,2, 3, 4, 5 e 6), ou seja, um valor para cada item que a empresa disponha a executar (exemplo, orçamento para o item 1 e o item 4), já considerando os custos com a entrega. A empresa deverá especificar ainda o valor por matriz de cada objeto. O item está enumerado na coluna "B" sendo este um grupo de produtos.

A solicitação dos materiais será realizada por demanda, por matriz, no prazo de 18 (dezoito) meses, vigência desta contratação.

Demais Especificações:

O prazo para a entrega está estipulado por objeteto, acima especificado.

Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, conforme especificações acima descritas, obrigar-se-á:

- Enviar croquis digitais (via e-mail) para aprovação, ou a prova impressa física, de acordo com a especificação de cada objeto, em um prazo de 5 dias após o recebimento do arquivo enviado pela AGEVAP;
- Comprometer a confeccionar todo o material somente após a aprovação expressa via e-mail da AGEVAP;
- Finalizar e desenvolver se necessário as artes (desenhos) que serão estampados nos materiais;
- Efetuar a entrega dos materiais no endereço especificado anteriormente neste documento, após agendar previamente um horário e data de entrega com a AGEVAP;
- Responsabilizar-se integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- Manter as mesmas condições de fornecimento do produto, inclusive o preço apresentado na proposta e a regularidade fiscal.

Em caso de comprovação de que os produtos diferem em qualquer aspecto do contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má entrega dos produtos tenha causado.

Condições de Pagamento:

O pagamento será feito em parcela única no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto.

Demais Observações:

A proposta deverá ser apresentada em valor global por item, em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Deve-se especificar ainda o valor por matriz em cada objeto do item orçado. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste documento.

sobre o objeto deste documento.	
Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 () ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 (•
Seropédica/RJ, 18/06/2020.	
Assinatura e Carimbo do Requisitante	Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata



Tel: (24) 3355-8389



CONT	RATO	Nº _	/_		/AG	EVAP	DE
			, QU	E EN	NTR	E SI FA	ZEM
A ASS	OCIAÇ <i>Â</i>	ÃO PR	Ó-GE	STÃ	O D	AS ÁG	UAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA							
DO S	SUL -	AGE	VAP	E	Α	EMPR	ESA

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu Diretor Administrativo-financeiro, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ. CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à CEP:, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº xx/201X, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, aplicando-

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo do Comitê nesta caixa de texto etirar em caso de + de 1

se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Aquisição de Material Gráfico, na forma de seu ANEXO I - Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e ANEXO II – Pedido de Cotação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de XX meses, vigorando de 2.1. xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assimclassificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

> 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições

> > estabelecidas neste contrato;

5.1.2. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais

elementos que possuir e pertinentes à execução do presente

contrato:

Contrato. Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200

Página 2 de 13



Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

- **5.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- **5.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - 6.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO I Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e ANEXO II Pedido de Cotação e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - **6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;



Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e ANEXO II Pedido de Cotação;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

6.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e ANEXO II Pedido de Cotação e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Tel: (24) 3355-8389

7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e ANEXO II – Pedido de Cotação, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.
- **8.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- **8.3.** Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- **8.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- **8.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo do Comitê nesta caixa de texto Retirar em caso de + de 1

- **9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.
 - 9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **9.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo do Comitê nesta caixa de texto Retirar em caso de + de 1

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - 11.1.1. advertência;
 - **11.1.2.** multa administrativa:
 - **11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - **11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
 - 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

- **11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- **11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
 - 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - **11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- **11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo do Comitê nesta caixa de texto Retirar em caso de + de 1

- **11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **11.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.
- **11.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **13.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- **14.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93,

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 do Comitê nesta caixa de texto Retirar em caso de + de 1

Coloque a logo

Tel: (24) 3355-8389 Retirar em caso de +

bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 201x.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Administrativo-Financeiro da AGEVAP

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo do Comitê nesta caixa de texto Retirar em caso de + de 1

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG: